

LEI Nº 4.954, DE 02 DE MAIO DE 2019

Institui o Programa de Vacinação Domiciliar
para Idoso Restrito ao Domicílio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do
Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da
Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação Domiciliar para Idoso
Restrito ao Domicílio.

§ 1º Considera-se idoso restrito ao domicílio, para os efeitos desta Lei, a
pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, incapaz de sair de casa
sozinho ou que se locomova, sem auxílio, apenas na vizinhança de sua
residência.

§ 2º A solicitação de vacinação domiciliar deverá ser feita, pelo próprio
idoso ou por alguém que o represente, ao centro de saúde localizado na área
em que reside o idoso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado
do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove
(2019).////////



JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Vereador José Ângelo Filho
Coautoria: Vereador Antônio Vieira Neto